

## PARECER CONTROLE INTERNO

**Processo n°:** 002/2025-SAAE-CPL

**ADESÃO:** n° 001/2025

**Objeto:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 063/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

**BRENDA SILVEIRA SALES PEREIRA**, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 018/2020 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo n° 002/2025-SAAE-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com

vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 063/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Demanda de formalização da Demanda – DFD;
- b) Pesquisa de Preços (cotações);
- c) Mapa de Apuração de Preços;
- d) Cópia da Ata de registro de preços nº 063/2024 – DMAAE;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Dotação orçamentária da despesa, informando que se encontra dotada no exercício de 2024;
- g) Cópia do e-mail do ofício de Solicitação a Adesão;
- h) Cópia do e-mail do ofício de Autorização da Adesão e documentação do processo licitatório em anexo;
- i) Cópia do e-mail para solicitando termo de aceite do fornecedor;
- j) Cópia anexo de autorização do fornecedor a adesão e certidões fiscais;
- k) Solicitação de Abertura de processo;
- l) Termo de Autorização Expressa de Abertura de Procedimento Licitatório para Registro de Preços;
- m) Autuação;

- n) Portaria de nomeação;
- o) Minuta do Contrato;
- p) Parecer jurídico;
- q) Despacho para o Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, *verbis*:

*Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse sentido, com referência ao art. 6º, inciso XLVI; art. 86, §2º, incisos e §3º, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLVI - *ata de registro de preços*: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Art. 86.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#).

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#).

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Estabelece desta forma que qualquer Órgão da Administração pública que não tenha participado do processo licitatório, poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do Órgão Gerenciador e do fornecedor, devendo, todavia, apresentar as justificativas e as vantagens a serem obtidas mediante a Adesão. No caso em tela, verifica-se que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária (mapa de apuração), uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a Adesão, visto que houve a requisição do SAAE, bem como a

anuência do órgão gerenciador e da fornecedora, além da cópia do processo licitatório, e a Solicitação, Justificativa com Relatório Técnico, Autorização e Parecer jurídico.

Outrossim, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Ademais, resta comprovada a vantajosidade da adesão da Ata de Registro de Preços Nº. 063/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

### CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 14 de janeiro de 2025.



---

**Brenda Silveira Sales Pereira**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 018/2020-SAAE**